CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

PROJETO DE

RESOLUÇÃO 04/84

Súmula: Fixa a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná e dá outras providências _

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º _ Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 1985 a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas em Leis Complementares.

Art. 2º _ O subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável, cujos valores mensais serão:

PARTE FIXACr$_ 203.588
PARTE VARIÁVELCr$_ 240.000

§ Único _ A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações, correspondente a Cr$_60.000 (sessenta mil cruzeiros) a cada sessão legislativa.

Art. 3º _ A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar anualmente a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo município, no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º _ A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos em 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (26/11/1984)

WagnoRigues
Presidente

Moacir Betini
Vice_Presidente

Salim Mattar
1º Secretário

Benedito da S. Ramos
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 — Fone: 32-1166 — CAMBARÁ — Estado do Paraná

OF. 441/84. CAMBARÁ EM, 19 DE OUTUBRO DE 1.984.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNO RIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ -PR.

ASSUNTO:- INFORMAÇÃO FAZ

SENHOR PRESIDENTE:

COM O PRESENTE, VIMOS INFORMAR A VOSSA EXCELÊNCIA QUE A PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DESTA PREFEITURA ATÉ O FINAL DESTE EXERCÍCIO, E QUE SERVIRÁ DE BASE DE CÁLCULO PARA FIXAR SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA 1.985, SERÁ DE CR$. 1.729.000.000,00 (Hum bilhão setecentos e vinte e nove milhões de cruzeiros)

AO ENSEJO, RENOVAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º Resolução 04/84

Súmula: Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: Nosso parecer é de que se aprove o presente Projeto de Resolução 04/84.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29/10/84

Comissão de Justiça e Redação

Luis Uchida

Luiz Dariva

João Carulla

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º Resolução 04/84

Súmula: Fixa a remuneração dos Vereadrores da Câmara Municipal de Cambará e dá outras providências.-

Relator: Vereador Salim Mattar

Parecer: Nosso parecer é de que se aprove o Presente Projeto de Resolução 04/84.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29/10/84

Comissão de Finanças e Orçamento

Benedito da S. Ramos

Salim Mattar

Moacir [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

EDITAL 06/84

RESOLUÇÃO 04/84

Súmula: Fixa a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná e dáoutras providências . - - - - - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 1985 a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta resolução, observadas as disposições contidas em - Leis Complementares.

Art. 2º - O subsídio dividirase-á em parte fixa e variável, cujos valores mensais serão:

PARTE FIXACr$- 210.000
PARTE VARIÁVELCr$- 240.000

§ Único - A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações, correspondente a Cr$- 60.000 (Sessenta mil cruzeiros) a cada sessão legislativa.

Art. 3º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar anualmente a 4% (quatro por cento) - da receita efetivamente realizada pelo município, no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor - na data de sua publicação e seus efeitos em 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (29/11/1984)

Wagno Rigues
Presidente